PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilcordis@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº. 1.715

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.702, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 24 da Lei Municipal nº 1.702, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 24 Compete ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a função de ordenador de despesas do Fundo da Infância e do Adolescente/FIA, ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
>
> [...]"

Art. 2º O caput do art. 26 da Lei Municipal nº 1.702, de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 26 Além de deliberar sobre as políticas a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
>
> [...]"

Art. 3º Fica revogado o art. 27 da Lei Municipal nº 1.702, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 27 de Junho de 2018.

Pe. José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

JMG/jbc.